



Prefeitura Municipal de
Guaraci

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

Ofício n.º 041/2024

Guaraci, 09 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esse Colendo Legislativo, o Projeto de Lei de n.º 003/2024 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.181,62 (quatro mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) destinados a participação do Município no CISMEL – Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense.

Informamos que este projeto será custeado com Recursos Próprios.

Contando com a costumeira atenção e colaboração dos Nobres Edis, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

Ronaldo Vladimir Moreira

DD. Presidente da Câmara Municipal de

Guaraci – Pr

Nesta



PROJETO DE LEI N.º 003/2024

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento para 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, encaminha para apreciação legislativa o seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária 1753/2023), inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 1735/2023) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-PR.

Art 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-PR, para o exercício de 2024, um crédito adicional *especial* no valor de R\$ 4.181,62 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) mediante a inclusão despesa das dotações orçamentárias.



PPA (Plano Plurianual 2022-2025) e LDO 2024

INCLUSÃO

15 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

003.06.183.0015.2.183 – CISMEL – Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública

Público Alvo: População em Geral

AÇÕES

DESCRIÇÃO:	TIPO ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR (R\$)
			INDICADORES	UN. MEDIDA	QUANT	
Participação Consórcio CISMEL	A	2024	Consórcio Mantido	Unidade	12	R\$ 4.181,62

LOA (Lei Orçamentária Anual 2024)

15.003.06.183.0015.2.183 – CISMEL – Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública	
3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público-fonte 3000	2.664,03
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público-fonte 3000	1.128,96
4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público-fonte 3000	388,63
TOTAL	4.181,62



Prefeitura Municipal de
Guaraci

Projetando o futuro e trabalhando por todos.

GESTÃO 2021-2024

Art 3º - Para atender parte do disposto no Artigo 2º desta Lei, servirá como recurso o superávit financeiro da seguinte fonte de recurso, como segue:

01 Demonstrativo do superávit financeiro objeto deste Projeto de Lei.

Descrição da fonte de recursos.	Superávit Financeiro	Superávit Financeiro utilizado em alterações orçamentárias.
3000	R\$ 4.181,62	200.000,00

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná 09 de fevereiro de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

PROCURADORIA JURIDICA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARACI PARECER 003/2024

Projeto de Lei nº. 003/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e inclusão de metas e ações nas leis orçamentárias municipais.

Senhores Vereadores:

Trata o presente, de Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.181,62 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária 1.753/2023), inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2024 (Lei nº 1.735/2023) e inclusão no Plano Plurianual de 2022 a 2025 (Lei nº 1.658/2021) do Município de Guaraci-PR, destinados à participação do Município no CISMEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE, a ser custeado com recursos próprios através de superavit financeiro, nos termos da mensagem justificativa.

Quanto à matéria, vejamos o que trata o artigo 167 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 167. (...)

(...)

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

Todavia, é mister colacionar também o §1º do artigo 165, que dispõe:

"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º - A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

Por sua vez, a Constituição Federal, no art. 167, inciso I, dispõe que:

"Art. 167. São vedadas:

(...)

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual "

Ainda neste sentido, é o que dispõe o art. 70 da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 70 - são vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, nº. 247 – CEP 86.620-000 – Guaraci/PR

Fone: (43)3260-1354 | e-mail: cm.guaraci@gmail.com

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo poder legislativo por maioria absoluta;

IV – a vinculação de receita de impostos á órgão ou fundos especiais, ressalvadas as que destinem à manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo artigo 212 da constituição federal, e à prestação de garantia às operações de crédito por antecipação da receita;

V – abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI – a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII – a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII – a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de fundações e fundos especiais;

IX – a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º - nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão do plano plurianual ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade."

Já segundo a Lei n. 4.320/64:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

Observadas, portanto, as disposições legais, bem como, Regimento Interno e Lei Orgânica do Município, e respeitada a natureza opinativa do presente parecer jurídico, entendemos que o Projeto encontra-se em condições de ser apreciado e votado por essa Câmara de Vereadores, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Ressalte-se por fim que, nos termos do artigo 197 do Regimento Interno, o projeto em questão deverá ser encaminhado, além da Comissão de Legislação e Redação, à Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, para parecer.

É o parecer.

Guaraci/ PR, em 19 de fevereiro de 2024.


DAYANA ALBUQUERQUE MARTINS
DAB/PR 37.684



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 003/2024

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei nº 003/2024, que **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento para 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci no valor de R\$ 4.181,62 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).**

Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Redação para a análise de seus aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos dispostos pelo Art.34 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: *Constata-se que a proposição do Executivo Municipal está em consonância com a legislação vigente.*

No que diz respeito a técnica legislativa, não há nenhuma alteração a ser considerada. Nesse contexto, não havendo óbices, e considerando os aspectos regimentais que cumpre esta Comissão analisar, o relator vota pela admissibilidade na íntegra do projeto supracitado, estando em plenas condições de ser discutido e submetido a votação no Plenário. É o relatório.

PARECER: Esta Comissão de Legislação e Redação constatou que a matéria apresentada é de natureza legislativa e iniciativa concorrente, em consonância com a legislação Federal, Estadual e Municipal em vigor, estando desta forma, em condições de ser discutido e submetido ao Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

CONCLUSÃO: Levando-se em consideração o exposto anteriormente, os membros da Comissão de Legislação e Redação votaram por unanimidade pela **ADMISSIBILIDADE** do projeto supracitado.

Câmara Municipal, 26 de Fevereiro de 2024.


FELIPE SEGUNDO RAEAL
PRESIDENTE


ILSON RODRIGUES
RELATOR


BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 003/2024.

RELATÓRIO: O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei 003/2024, **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento para 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci no valor de R\$ 4.181,62 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).**

Levando-se em consideração a tramitação legal, foi tal proposição encaminhada a esta Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária para a análise nos termos dispostos pelo Art.37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaraci.

VOTO DO RELATOR: A Comissão de Administração Tributária, Financeira e Orçamentária, em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei 003/2024, que **Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento para 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci no valor de R\$ 4.181,62 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).**

Constata-se, em análise ao projeto supracitado, a pertinência e a relevância socioeconômica desta propositura, uma vez que o exame do projeto e seus anexos se encontram de acordo com as normas legais e com o Interesse Público. Assim sendo, o relator,



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 247

Fone (043) 3260-1354

após analisar tal projeto no âmbito dos termos dispostos no Art, 37 do Regimento interno da Câmara, vota pela admissibilidade da proposição, estando apta à discussão em Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

PARECER: Esta Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária em consonância com a legislação em vigor, acompanha o voto do relator, votando pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado.

CONCLUSÃO: Face às considerações retro, os membros da Comissão de Administração Tributária Financeira e Orçamentária votaram pela ADMISSIBILIDADE do Projeto supracitado, estando o PL 003/2024 apto a ser submetido a apreciação do Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Câmara Municipal, 26 de Fevereiro de 2024.

EDINALDO DE JESUS DA SILVA

PRESIDENTE

Bruna A. A. Lima
BRUNA APARECIDA ALVES DE LIMA

RELATOR

Ilson Rodrigues
ILSON RODRIGUES

MEMBRO

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI N.º 1768/2024**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial para o Orçamento de 2024, inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para 2024 e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Guaraci-Pr.

A Câmara Municipal de Guaraci, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial para o exercício de 2024 (Lei Orçamentária nº 1753/2023), inclusão nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei nº 1735/2023) e inclusão no Plano Plurianual 2022-2025 (Lei nº 1658/2021) do Município de Guaraci-Pr.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e no Orçamento do município de Guaraci-Pr para o exercício de 2024, um crédito adicional especial no valor de R\$ 4.181,62 (quatro mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) mediane a inclusão de despesa das dotações orçamentárias.

PPA (Plano Plurianual (2022-2025) e LDO 2024 Inclusão 15 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS 003.06.183.0015.2.183 - CISMEL - Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública Público Alvo: População em Geral AÇÕES						
DESCRIÇÃO	TIPO: ATIVIDADE/ PROJETO	ANO	METAS FÍSICAS			VALOR
			INDICADORES	Um. MEDIDA	QUANT.	
Participação no Consórcio CISMEL	A	2024	Consórcio Mantido	Unidade	12	4.181,62

LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2024

15.003.06.183.0015.2.183 - CISMEL-Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública	
3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público-fonte 3000	2.664,03
3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público-fonte 3000	1.128,96
4.4.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público-fonte 3000	388,63
TOTAL	4.181,62

Art. 3º - Para atender parte do disposto no art. 2º a Lei, servirá como recurso o superávit financeiro da seguinte fonte de recurso, como segue:

Descrição da Fonte de Recursos	Superávit Financeiro	Superávit financeiro utilizado em alterações orçamentárias
3000 - Recursos Livres	R\$ 4.181,62	200.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de março de 2024.

SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Rosicleide da Silva
Código Identificador:8BACFA48

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/03/2024. Edição 2975
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>